



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**MENSAGEM N.º 14/2026
De 3 de fevereiro de 2026**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera o nível salarial do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário.

A proposta tem por finalidade a valorização profissional de servidores ocupantes do referido cargo. A categoria vem pleiteando, junto à Administração Municipal, a revisão de seu nível salarial, uma vez que a lei 3922/2012 alterou o nível salarial dos cargos de fiscalização da Prefeitura, contudo não contemplou o Fiscal Sanitário.

Dessa forma, com o intuito de assegurar a equidade remuneratória entre os cargos de natureza fiscalizatória, propõe-se a alteração ora apresentada, corrigindo a distorção existente e promovendo tratamento isonômico no âmbito da Administração Pública Municipal.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 14/2026 De 3 de fevereiro de 2026

Altera o nível salarial do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário, constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário, constante do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passa a corresponder ao nível VIII, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/2/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Anexo I (Projeto de Lei n.º 14/2026)

Cargo	Nível	Vencimento-base (40h semanais)
Fiscal Sanitário	VIII	R\$ 3.225,95

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/2/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57BF-B151-A7E5-D873

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/02/2026 16:29:08
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/57BF-B151-A7E5-D873>